



NUP 61985.001570/2022-99

CONTRATO Nº 16/2022-00

**CONTRATO Nº 16/2022-00 PARA FORNECIMENTO DE BARRAS DE AÇO MARAGING VART-350E, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. E A VILLARES METALS S/A.**

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1.847, Butantã, na cidade de São Paulo, CEP 05581-001, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da carteira de identidade nº 316.210 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Contra-Almirante (IM) SERGIO RICARDO MACHADO, inscrito no CPF nº 905.646.007-25, portador da Carteira de Identidade nº 424.750 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, e a empresa VILLARES METALS S/A, CNPJ 42.566.752/0004-07, situada à Rua Alfredo Dumont Villares nº 155, Sumaré – São Paulo – CEP 13178-902, neste ato representada pelos Senhores ARMIN ANDREAS WUZELLA, CPF nº 052.041.567-12 e no Registro Nacional de Estrangeiros RNE nº V187.140-G CGPI/DIREX/DPF e AUGUSTO CESAR FERREIRA LARA, CPF 035.831.686-31, portador da cédula de identidade RG nº 8.511.475, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.001085/2020-53 e em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, artigo 30, inciso I, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 5.400 kg (cinco mil e quatrocentos quilogramas) de barras de aço Maraging VART 350E no diâmetro de 205,0 mm (duzentos e cinco milímetros) de acordo com a Especificação Técnica CP44Z001 Rev. 2, visando atender às necessidades do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo – CTMSP.
- 1.2. Este instrumento vincula-se ao Projeto Básico do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022, NUP 61985.001570/2022-99 com seus anexos e a proposta da Contratada nº 20377107 de 12/08/2022.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de execução é de 07 (sete) meses, iniciando em 06/12/2022 e



terminando em 06/07/2023

2.2. O prazo de vigência deste Contrato é de 10 (dez) meses, iniciando em 06/12/2022, e terminando em 06/10/2023

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço unitário para o objeto deste contrato é de R\$ 435,70 (quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) por quilograma de material, correspondendo ao valor total do contrato de R\$ 2.352.780,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e setecentos e oitenta reais), considerando a entrega da quantidade total de 5.400 kg.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições para o faturamento pela CONTRATANTE encontram-se definidas no Projeto Básico, anexo a este contrato;

5.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do efetivo recebimento e certificação da Nota Fiscal pelo responsável técnico, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento especificada na cláusula acima;

5.3. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do

vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada conforme item 10.9 do Projeto Básico.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

#### **7. CLÁUSULA SETIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A O regime de execução do fornecimento pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução do fornecimento sob egação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

11.2. Excetuada a variação na entrega do quantitativo em KG, já prevista no Projeto Básico, adicionalmente, a CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por meio de termo Aditivo.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução, diante:
- 12.1.1. Do não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 12.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 12.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 12.1.4. Do atraso injustificado no início do fornecimento;
  - 12.1.5. Da paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - 12.1.6. Da subcontratação total ou parcial do seu objeto. Permitida a fusão, cisão ou incorporação, conforme descrito no Projeto Básico;
  - 12.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 12.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;
  - 12.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 12.1.10. Da dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
  - 12.1.11. Da alteração social ou da modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 12.1.12. Da não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  - 12.1.13. Das razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.14. Da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

12.1.15. Do descumprimento, pela CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

12.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONFLITO DE INTERESSES**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a informar a CONTRATANTE, previamente ao início do contrato, se existir qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução do fornecimento, e que não tenha sido contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

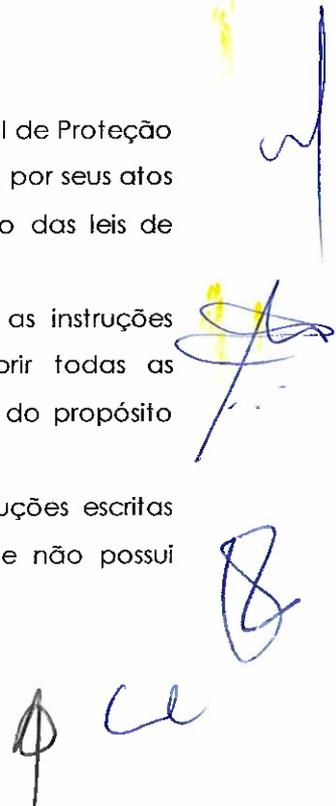
13.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente a CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

14.2. As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.

14.3. A AMAZUL tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui



informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

- 14.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

- 15.1. A CONTRATADA declara neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ANTINEPOTISMO**

- 16.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –

Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 13.303, de 2016.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1. Anexo - Projeto Básico.

19.2. Especificação Técnica CP44Z001 Rev. 2.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal para solucionar quaisquer litígios que decorreram da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos contraentes e testemunhas.

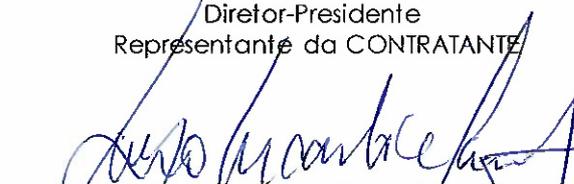
São Paulo, 06 de dezembro de 2022.



NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO  
Diretor-Presidente  
Representante da CONTRATANTE



ARMIN ANDREAS WUZELLA  
Representante da CONTRATADA

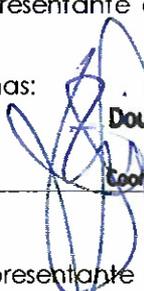


SERGIO RICARDO MACHADO  
Contra-Almirante (M)  
Diretor de Administração e Finanças  
Representante da CONTRATANTE



AUGUSTO CESAR FERREIRA LARA  
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:



Douglas Rodrigues Siqueira  
CPF: 318.559.638-25  
Coordenador-Geral de Negócios

Nome:  
CPF:  
Representante da CONTRATANTE



Fernando Paschal Martins  
CPF: 080.154.858-60  
Representante da CONTRATADA

Nome:  
CPF:  
Representante da CONTRATADA